

**PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Gabinete da 2ª Vara Criminal

Av. Universitária, Qd. 07, Lt. 12, s/n, Residencial Tocantins, Rio Verde – GO

CEP 75909-468, - Telefone: (64) 3611-8775

Autos nº: 0222449-60.2016.8.09.0137 (PJD)

Acusado: Robson Ataídes Garcia

TERMO DE AUDIÊNCIA
(JUSTIFICAÇÃO)

Aos **vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29/04/2022)**, às 13h45min, nesta Comarca de Rio Verde – Goiás, sob a presidência do MM Juiz de Direito, **Dr. JORGE HORST PEREIRA**, com a finalidade de impulsionar o feito, via plataforma de videoconferência *Zoom Meeting*, regulamentada pela Resolução nº 314 do CNJ e Provimento nº19/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, foi aberta a audiência de justificação, sendo possível constatar presentes no ambiente virtual o membro do Ministério Público, **Dr. Thiago Galindo Placheski**, a advogada constituída, **Dra. Rayanne Maria de Carvalho OAB/GO 58.779**. Presente bem como a acusada **Robson Ataídes Garcia**. Nos termos do art. 4º, §§3º e 7º, do Provimento 19/2020. Após, o MM. Juiz passou a oitiva das justificativas apresentadas pelo acusado, nos termos do art. 4º, §§3º e 7º, do Provimento 19/2020, sendo permitido ao **Ministério Público** e à **Defesa** a formulação de reperguntas, tudo conforme gravação acostada aos autos. O Ministério Público sugeriu o pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos), conta da execução penal, Conta corrente nº 01506417-1, Agência: 0566, Operação 040, Caixa Econômica Federal, vinculado à Comarca de Rio Verde/GO, para o fim da Suspensão Condicional, bem como pela extinção da punibilidade, visto o cumprimento integral das condições. A defesa concordou com o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos). Na sequência, o MM. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: “Compulsando os presentes autos, verifico que o acusado **ROBSON ATAÍDES GARCIA** cumpriu integralmente a reprimenda que lhe foi imposta, conforme evento nº71 e 87. Ademais o período de 03 (três) anos fixados para prova expirou-se sem revogação, razão pela qual **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do réu **ROBSON ATAÍDES GARCIA**, pelo cumprimento integral do sursis processual, nos moldes do artigo 89, § 5º da Lei Federal nº. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 6º do Provimento 19/2020, fica dispensada a assinatura física da ata, uma vez que realizada apenas na presença virtual das partes” Contudo, eventuais irregularidades no Termo poderão ser arguidas pelos interessados no primeiro momento em



PODER JUDICIÁRIO

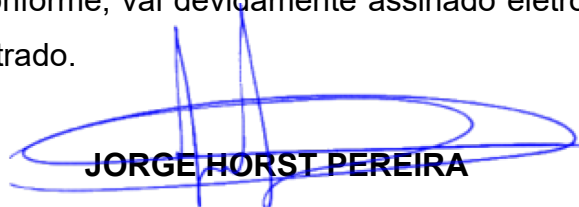
COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Gabinete da 2ª Vara Criminal

Av. Universitária, Qd. 07, Lt. 12, s/n, Residencial Tocantins, Rio Verde – GO

CEP 75909-468, - Telefone: (64) 3611-8775

que intimados para ato subsequente à inserção da ata no Sistema Digital; Intimem-se as partes para manifestarem acerca do Termo de Audiência inserido no presente ato **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**. Por oportuno, obtempero que o arquivo contendo a gravação dos depoimentos será inserido no Sistema **PROJUDI** através do Módulo de Anexos do próprio sistema. Saem os presentes intimados”. Nada mais havendo a tratar, mandou encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente. Eu, (Argemiro Coelho), Assessor do Magistrado.


JORGE HORST PEREIRA

Juiz de Direito

Valor: R\$ | Classificador: 3 - Carga ao MP - Réu Solto
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
RIO VERDE - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: RAYANNE MARIA DE CARVALHO - Data: 24/06/2022 10:35:05